



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### Aviso n.º 22937/2022

*Sumário:* Delegação de competências da Câmara no respetivo presidente.

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal de Montalegre, em sua reunião ordinária do dia 14 de novembro, deliberou do seguinte:

Nestes termos, ficam delegadas no Presidente da Câmara que poderá subdelegar nos vereadores as seguintes competências:

I — No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

A — As previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc), a saber:

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações — alínea d);  
Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba — alínea f);

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG — alínea g);

Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções — alínea h);

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei — alínea l);

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade — alínea q);

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central — alínea r);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal — alínea t);

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal — alínea v);

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas — alínea w);

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos — alínea x);

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos — alínea y);

Executar as obras, por administração direta ou empreitada — alínea bb);

Alienar bens móveis — alínea cc);

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços — alínea dd);

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal — alínea ee);

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal — alínea ff);

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares — alínea gg);

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos — alínea *ii*);  
Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos — alínea *jj*);  
Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central — alínea *ll*);  
Designar os representantes do município nos conselhos locais — alínea *mm*);  
Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central — alínea *nn*);  
Administrar o domínio público municipal — alínea *qq*);  
Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos — alínea *rr*);  
Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia — alínea *ss*);  
Estabelecer as regras de numeração do edifício — alínea *tt*);  
Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município — alínea *uu*);  
Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município — alínea *ww*);  
Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição — alínea *yy*);  
Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município — alínea *ww*);  
Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado — alínea *bbb*);  
Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura — alínea *kk*).

II — Em matéria urbanística e conexas:

B — Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

- a) Conceder Licenças Administrativas, e suas alterações, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edificações, autorizações de utilização e demais operações urbanísticas que não se encontrem isentas nos termos do referido diploma legal;
- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;
- d) Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 12;
- e) Aprovar os pedidos de informação prévia, nos termos previstos do artigo 16.º, n.º 1;
- f) Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º, n.º 3;
- g) Promover as consultas públicas, nos termos previstos no artigo 22.º;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º, n.º 1;
- i) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- k) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4;
- l) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º n.º 1 e n.º 7;
- m) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65.º, n.º 3;
- n) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no artigo 66.º, n.º 3;
- o) Revogar as licenças administrativas (exceto loteamentos) nos termos previstos do artigo 73.º, n.º 1;

- p) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- q) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A.
- r) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- s) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- u) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º n.º 9;
- v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- w) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- x) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no artigo 89.º n.º 3;
- y) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 90.º;
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- cc) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4;
- dd) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- ff) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- gg) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- hh) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- ii) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- kk) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;

Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;

Aplicar a pena disciplinar prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 180.º e n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Exercer ainda as seguintes competências:

a) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, e posteriores alterações;

b) Quanto ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua atual redação;

c) Quanto às competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º, n.º 2 e 37.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e ulteriores alterações;

d) Quanto aos poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação;

e) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro;

f) Quanto à instalação, exploração e funcionamento de Empreendimentos Turísticos as previstas nos artigos, 22.º, 25.º, 25.º A, 25.º B, 25.º C, 26.º, 27.º, 33.º, 36.º, 39.º, 68.º, 70.º e 75.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e ulteriores alterações;

g) Quanto às previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que estabelece de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;

h) Quanto aos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as previstas nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 23.º, do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

i) Quanto às competências respeitantes ao licenciamento municipal e fiscalização cometidas às câmaras municipais Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;

j) Quanto às competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalação de postos de abastecimento de combustíveis;

k) Quanto às previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e posteriores alterações, que aprovou o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;

l) Enviar os elementos enunciados no artigo 128.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação em vigor;

m) Quanto às competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação;

n) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo com a redação constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e da Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro;

o) Quanto ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as previstas no n.º 6, do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 58.º:

Decidir nas matérias cometidas à câmara municipal pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11/05, com a declaração de retificação n.º 29/2015, de 15 de junho;

Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

C — No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à câmara municipal, nomeadamente as seguintes:

a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à câmara municipal;

b) A instrução de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;

c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;

d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos ao Ministério Público junto do Tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais se aplicáveis;

e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código do Procedimento e Processo Tributário.

D — Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

E — Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

F — Exercer as competências cometidas às câmaras municipais pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e seus diplomas setoriais.

III — No âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

G — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos contratos públicos (CCP) as seguintes competências, que se transcrevem:

Decisão de contratar — n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos — artigo 38.º do CCP;

Aprovação das peças do procedimento — n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

Prestação de Esclarecimentos, pronúncia sobre erros ou omissões e termos de suprimento retificação de erros ou omissões das peças de procedimentos — n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 50.º do CCP;

Decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas — n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

Decisão sobre a classificação de documentos da proposta — n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º do CCP;

Designação do júri e/ ou peritos para coadjuvar o Júri do procedimento — n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

Subdelegação de competências no júri — n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

Fundamentação da qualificação do preço anormalmente baixo e da exclusão da proposta com esse fundamento — n.ºs 2 e 3 do artigo 71.º do CCP;

Adjudicação — n.º 1 do artigo 73.º do CPP;

Notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação, do prazo para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, confirmar compromissos relativos a terceiras entidades e pronunciar-se sobre a minuta do contrato — n.º 2 do artigo 77.º do CPP;

Solicitação de documentos comprovativos de habilitação — n.º 8 do artigo 81.º do CPP;

Decisão de dispensa da redução do contrato a escrito — n.º 2 do artigo 95.º do CCP;

Aprovação da minuta do contrato — n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º do CCP;

Proposta de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar — n.º 1 do artigo 99.º do CCP.

H — No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (Regime jurídico da realização de despesas públicas):

Locação e aquisição de bens e serviços:

Autorizar a realização das despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, normativo que habilita a presente delegação, sem prejuízo da matéria prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Empreitadas:

Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

1 — Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima do limite fixado nos pontos anteriores.

2 — Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.

IV — Ratificar todos os atos administrativos, entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

14 de novembro de 2022. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves*.

315892714